

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 68/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 04 de dezembro de 2018, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator (a)	Relatório e voto
31/202.246/15	Promoção (Recurso)	Lucia Farias de Souza – Pap. 3ª Cl	Dr. Matusalém Sotolani	Fls. 176/178

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição integral): “Sr. Presidente e Srs. Conselheiros: Cuida de recurso interposto pela Perita Papiloscopista Lúcia Farias de Souza, 3ª classe, matrícula n.º 22256022, apoquentada com a publicação do Edital n.º 31, publicado no DOE n.º 9.788, de 27.11.2018, que indeferiu sua inscrição para concorrer ao pleito de promoção do corrente ano, a qual pleiteia sua promoção de 3ª para a 2ª classe, pelos critérios de antiguidade e merecimento, cujo indeferimento promovido pela Comissão Permanente de Avaliação de sua carreira foi sustentado no fato da requerente não ter adquirido a estabilidade do serviço público e, portanto, impedida de concorrer ao pleito promocional. Em suas alegações recursais, sustenta resumidamente que foi aprovada com todos os méritos no estágio probatório por este E. Conselho e, em razão de constar a cláusula “sub judice”, o Estado não publicou sua “declaração de estável”, fato que a impediu de ser promovida nos anos de 2016 e 2017, sendo que foi nomeada para o cargo em 10.10.2012 e ainda continua na terceira classe. Sustenta ainda que no Doe n.º 9.530, de 10 de novembro de 2017 – fls. 174, foi publicada a exclusão da cláusula “sub judice” através do Decreto “P” n.º 5.266, de 24.10.2017, porém, até a presente data não foi publicada pela Administração Pública sua estabilidade no cargo, não podendo ser prejudicada mais uma vez na sua promoção por conta da inércia do Estado-Administração em promover atos administrativos de sua competência, vez que reúne todas as demais condições para ser promovida no atual pleito. É o breve relato dos fatos e fundamentos. Passo ao voto. Consta do edital sobredito que a servidora teve indeferida sua inscrição por conta de não ser “estável” no serviço público, embora já conste com 2.060 dias de efetivo serviço e teve sua aprovação no estágio probatório, conforme foi aprovado pela Deliberação/CSPC nº 002/2016, publicada no BPC 332, da 2ª quinzena de Fevereiro de 2016. Entendeu a Comissão Permanente de Avaliação que a servidora não perfaz o disposto no art. 75¹ c/c art. 91, ambos da LC 114/2005, que exige aprovação em estágio probatório e declaração de estabilidade no serviço público para que o servidor possa ascender verticalmente no cargo. Ora, conforme se depreende dos autos (fls. 174), por ato do Governador foi publicado decreto excluindo a cláusula “sub judice” de seus assentos funcionais, indicando que transitou em julgado a ação que pendia sobre alguma fase do concurso público, determinado o exercício efetivo da servidora no cargo, porém, a inércia e a burocracia que permeia a Administração não permitiu que até o presente momento fosse publicada a sua declaração de estabilidade no serviço público, embora vem prestando regular serviço público por mais de seis anos e ainda continua na classe inicial da carreira. Pois bem senhores Conselheiros, vejam que a inércia da Administração foge do razoável e se mostra inaceitável, pois desde outubro de 2017, mais de ano passado, foi excluída a cláusula supostamente impeditiva de sua promoção e até o momento não publicada sua estabilidade. Com efeito, não se pode admitir que a servidora seja prejudicada no seu

¹ Art. 75. O policial civil somente concorrerá à promoção após conclusão, com aproveitamento do estágio probatório e declarada a sua condição de estável no serviço público.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

direito de concorrer ao pleito de promoção pela absoluta inércia da Administração Pública que deixou de declarar sua estabilidade no serviço público. Noutro rumo, maciça é a jurisprudência pátria no sentido de reconhecer o direito pleiteado pelo administrado ou próprio servidor quando a Administração se mantém inerte por prazo desarrazoado quanto ao requerido ou a prática de ato de ofício que o poder-dever lhe impõe, como no caso em tela. Destarte, entendo que o silêncio ou a inércia da Administração Pública não pode obstaculizar o direito da servidora, a qual já perfaz todos os requisitos para concorrer ao pleito de promoção na carreira, razão porque votamos nos sentido de acolher e dar provimento ao recurso da servidora, tornando-a apta a concorrer ao processo de promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento. É voto que submeto aos nobres conselheiros”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, DEFERIR o recurso, habilitando a servidora a concorrer à promoção funcional pelos critérios antiguidade e merecimento.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS